

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ensino Clínico — Enfermagem em Cuidados de Saúde Diferenciados I.	2.º semestre					350	
Dor — Abordagens e Perspectivas	2.º semestre	10	25				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem em Cuidados de Saúde Diferenciados II.	1.º semestre	70	30				
Fisiopatologia II	1.º semestre	50	15				
Ética III	1.º semestre		22				
Direito da Saúde	1.º semestre		22				
Ensino Clínico — Enfermagem em Cuidados de Saúde Diferenciados II.	1.º semestre					420	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	2.º semestre	40	30				
Saúde Mental e Psiquiatria	2.º semestre	15	10				
Enfermagem Pediátrica	2.º semestre	40	30				
Pediatria	2.º semestre	15	10				
Psicologia de Grupo	2.º semestre		22				
Introdução à Psicossomática	2.º semestre	15	10				
Ensino Clínico — Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	2.º semestre					175	
Ensino Clínico — Enfermagem Pediátrica	2.º semestre					175	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação em Enfermagem	Anual	40	80				
Seminários	Anual		35				
Enfermagem em Cuidados de Saúde Diferenciados III.	1.º semestre	20	30				
Enfermagem em Saúde Comunitária II ...	1.º semestre	10	30				
Enfermagem — Cuidados Paliativos	1.º semestre	10	20				
Ensino Clínico — Enfermagem em Cuidados de Saúde Diferenciados III.	1.º semestre					245	
Ensino Clínico — Enfermagem de Saúde Comunitária II.	1.º semestre					245	
Enfermagem: Ciência em Desenvolvimento	2.º semestre	10	25				
Gestão em Enfermagem	2.º semestre	20	10				
Deontologia Profissional	2.º semestre		22				
Ensino Clínico de Opção	2.º semestre					385	
Monografia							

Portaria n.º 13/2005

de 6 de Janeiro

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação aprovada pelas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Nutrição e Engenharia Alimentar, nas condições estabelecidas pela Portaria n.º 830/91, de 14 de Agosto, e alterada pelas Portarias n.ºs 993/93, de 8 de Outubro, e 1225/2001, de 24 de Outubro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer do Grupo de Acompanhamento do Ensino Superior na Área da Saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Nutrição e Saúde Pública.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 14 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Nutrição e Saúde Pública é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram os planos de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 40 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os estatutos do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 9 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul
Curso de especialização em Nutrição e Saúde Pública
 Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Saúde Pública	1.º semestre	20	12	36			
Estatística em Saúde	1.º semestre	20	12	50			
Princípios da Ciência da Nutrição	1.º semestre	18	12	8			
Princípios da Actividade Física	1.º semestre	10	6	26			
Seminários I	1.º semestre				30		
Segurança Alimentar	2.º semestre	8	8				
Epidemiologia em Saúde	2.º semestre	16		22			
Promoção e Protecção da Saúde	2.º semestre	16		22			
Nutrição Comunitária	2.º semestre	20	12	62			
Política de Alimentação e Nutrição	2.º semestre	12	4	16			
Aspectos Básicos da União Europeia	2.º semestre	10					
Seminários II	2.º semestre				30		

Portaria n.º 14/2005

de 6 de Janeiro

1.º

Plano de estudos

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Radiologia ministrado pela Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

Estágio

A unidade curricular denominada «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 9 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias

Curso de Radiologia

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomia Descritiva e Topográfica	Anual	2	2				
Fisiologia	Anual	4					
Física Aplicada	Anual		3				